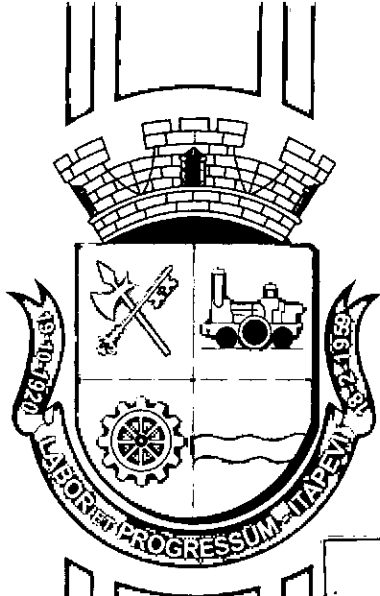




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04

Processo nº 101/2011

Projeto de Lei nº. 066/2011

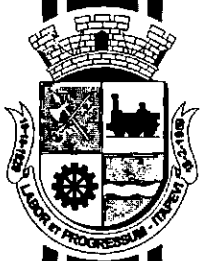
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi



Assunto: Cria o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação política pública municipal

Autor: Paulo Rogério de Almeida (PTB)

ARGUMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Educação
☒	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☒	Finanças e Orç. mento
☒	Fiscalização e Controle
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 066 / 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 024

Súmula: "Cria o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação política pública municipal."



Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida - PTB

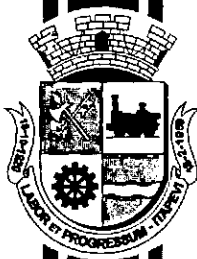
Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação política pública municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

- I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no "caput" do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

- I - realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II - estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III - estabelecer programas de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV - promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03+

V – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção de qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI – combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades física;

VII – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Itapevi, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

Art. 4º - Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 28 de Setembro de 2011.


Dr. PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 049

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

As pessoas com mais de 60 anos constituem hoje cerca de 14,5 milhões de pessoas, o que representa 8,6% da população total do País, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Este segmento deve ser cada vez mais integrado à sociedade e ter os seus direitos civis assegurados, a proteção ao envelhecimento é um direito social que deve ser respeitado por quem quer que seja não podendo ser violado em qualquer hipótese.

Mas nada pode ser feito se o conjunto de Leis que atuam na garantia de direitos, não for do conhecimento da população, esta Lei visa tão somente à integração dos idosos e o respeito aos direitos preconizados, sobretudo, pelo Estatuto do Idoso, mas o cidadão também tem sua parte nisso ao reivindicar, participar e propor soluções um passo que começa com o conhecimento e que, agora está ao alcance de todos.

Sala das Sessões Benedito Moreira Nery, 28 de Setembro de 2011.


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

À Secretaria

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 054

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013

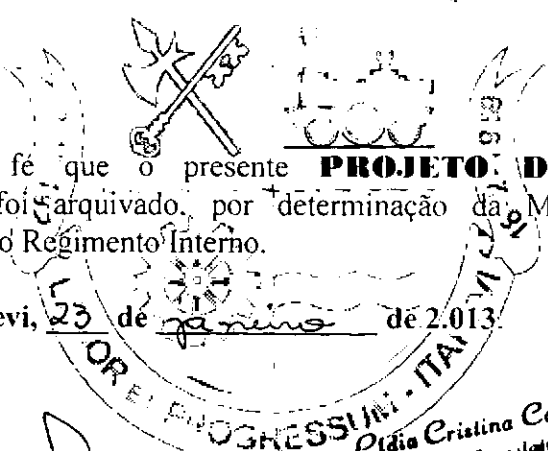
Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 066/2013**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013


Edia Cristina Carames
Assistente Legislativa IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário